

Câmara Municipal de Sertânia

Casa José Severo de Melo

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 29 / 04 / 2025

CECÍLIO EDUARDO
Presidente

Processo Legislativo N.º: 1.329

Aprovado em Única Discussão

Em: 03 / 06 / 2025

CECÍLIO EDUARDO
Presidente

Assunto: Projeto de Lei nº 010/2025. Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Cidadão Ativo" no Município de Sertânia - PE, e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Legislativo Vereador Luiz Abel

Registro N.º: 1.329

Livro N.º: 03 fls : 87

Data: 11 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui

Aprovado em Única Discussão

Em: 03 / 06 / 2025

Caro Edmar do Lago
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 29 / 04 / 2025
Caro Edmar do Lago
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa
“Cidadão Ativo” no Município de Sertânia - PE, e dá
outras providências.

O Vereador Luiz Abel de Albuquerque Arruda apresenta para apreciação e
deliberação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sertânia, o Programa “Cidadão
Ativo”, destinado a estimular a participação dos cidadãos nas decisões e no acompanhamento
das políticas públicas.

§ 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a tomar as medidas necessárias para
implementação desta Lei.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I- Incentivar a escuta popular e a cidadania participativa;
- II- Criar mecanismos para que os moradores possam sugerir, fiscalizar e avaliar ações
públicas;
- III- Promover educação cidadã nas escolas e comunidades;
- IV- Estimular o protagonismo da população em questões de interesse coletivo.

Art. 3º - O Programa poderá incluir:

- I- Instalação de ouvidorias itinerantes;
- II- Realização de audiências públicas nas comunidades urbanas e rurais;
- III- Criação de canais digitais para sugestões e denúncias;
- IV- Parcerias com escolas para formação de líderes comunitários juvenis.

Art. 4º - As ações previstas neste programa poderão ser desenvolvidas em parceria com
órgãos públicos, associações comunitárias, entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em, 11 de abril de 2025.

[Assinatura]
Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Vereador - PL